



## Decisão Monocrática 00517/2020-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 03512/2020-3

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UGs:** FMS - Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire, PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire

**Relator:** Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**Representante:** FLAVIO ANTUNES VIEIRA

**Responsável:** CARLOS BRAHIM BAZZARELLA, HAYSTEN SOARES CUSTODIO GOMES

**Procurador:** VAGNER LUIS SCURSULIM (OAB: 20421-ES)

### FISCALIZAÇÃO / REPRESENTAÇÃO – NOTIFICAR – PRAZO 05 (CINCO) DIAS.

#### O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

Tratam os autos de **REPRESENTAÇÃO**, apresentada por Flávio Antunes Vieira, Vereador em exercício no Município de Muniz Freire, questionando irregularidades em contratação direta com dispensa de licitação no Município de Muniz Freire, de marmitex com a empresa Lanchonete e Restaurante Nossa Senhora da Penha, para atender as pessoas desabrigadas pelas fortes chuvas de janeiro de 2020 e atender os servidores que iriam trabalhar nas barreiras de enfrentamento ao Covid-19 do dia 23 de abril ao dia 22 de maio de 2020.

O representante, em síntese, alega superfaturamento na aquisição de marmitex para atender as pessoas desabrigadas pelas fortes chuvas de janeiro de 2020 e atender os servidores que trabalharam na barreira sanitária de enfrentamento ao Covid-19 entre o dia 23/04/2020 à 22/05/2020, na elaboração de contrato 'NOVO' com dispensa de licitação pelo Decreto de situação de emergência, quando a administração municipal possuía ANTERIOR "contrato vigente" para receber o mesmo produto com a mesma empresa contratada por valor "inferior à metade do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Cicillioti da Cunha*

novo contrato" em prejuízo ao erário, e indícios de simulação com 'jogo de planilha' na apresentação de orçamento acima do preço de mercado praticado pelas empresas participantes.

Por fim, requer:

*a) Seja afastada a imputação de CRIME DE RESPONSABILIDADE do Sr. Prefeito Municipal com julgamento pelo Poder Judiciário por este Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, considerando que a Câmara de Veradores do Município de Muniz Freire, reconheceu em Sessão Plenária no dia 29/06/2020 a prática do crime nos termos do Decreto 201/1967, e encaminhou denúncia por meio de documento oficial do Legislativo Municipal ao Poder Judiciário (TJES) para processar e julgar o Sr. Carlos Brahim Bazzarella, sob pena de incorrer o non bis in idem, sem prejuízo de outras medidas legais Judicial e administrativa ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Saúde, a equipe de licitação e ao Particular;*

*b) Seja citado o Sr. Prefeito Municipal Carlos Brahim Bazzarella no endereço informado na inicial para que em 05 (cinco) dias apresente resposta a presente REPRESENTAÇÃO, advertido que o silêncio importará pena de confissão e revelia diante dos fatos e fundamentos acima expostos;*

*c) Seja citado o Secretário Municipal de Saúde Haystem Soares Custódio Gomes na Rua Pedro Deps, n.º 09, centro, município de Muniz Freire/ES, Cep: 29.390-000 (sede da Prefeitura), para que em 05 (cinco) dias apresente resposta a presente REPRESENTAÇÃO, advertido que o silêncio importará pena de confissão e revelia diante dos fatos e fundamentos acima expostos;*

*d) seja citada a representante legal da empresa Lanchonete e Restaurante Nossa Senhora da Penha, Sr.ª Maria de Lourdes Alonso - sócia administradora, na Praça Divino Espírito Santo, n.º 262, centro, município de Muniz Freire/ES, Cep: 29.390-000, para que em 05 (cinco) dias apresente resposta a presente REPRESENTAÇÃO, advertida que o silêncio importará pena de confissão e revelia diante dos fatos e fundamentos acima expostos;*

*e) sugere que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito Municipal para encaminhar cópia autenticada na íntegra dos processos: 1. Aquisição com dispensa de licitação de 250 (duzentos e cinquenta) marmitex com a empresa Lanchonete e Restaurante Nossa Senhora da Penha conforme a nota fiscal eletrônica n.º 000.001.876 para atender as pessoas desabrigadas e pelas fortes chuvas de janeiro de 2020 e alojadas no salão das igrejas evangélica e católica; 2. Aquisição com dispensa de licitação de 300 (trezentos) marmitex com a empresa Lanchonete e Restaurante Nossa Senhora da Penha para atender os servidores que ficaram na barreira sanitária de enfrentamento ao Covid-19 do dia 23/04/2020 à 22/05/2020; 3. Edital de convocação e Ata de Registro de preço n.º 000011/2019, Pregão Presencial n.º 000012/2019, Processo Administrativo n.º 001521/2018, e contrato assinado com a empresa Lanchonete e Restaurante Nossa Senhora da Penha;*

*f) seja ao final da instrução processual adotadas medidas necessárias por este Egrégio Tribunal de Contas com o fim de obrigar os REPRESENTADOS solidariamente a restituir a Administração Pública Municipal o excesso dos valores pagos em prejuízo ao erário, corrigidos e atualizados monetariamente, aplicada a multa correspondente e medidas de controle e medidas legais e administrativas que couberem ao caso;*



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha*

*g) seja encaminhado o expediente ao Ministério Público de Contas para conhecimento e apreciação de medida que entender cabível ao presente caso.*

Considerando a competência do Tribunal de Contas para o exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos Municípios, nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, e considerando a competência do Relator para o exercício do juízo de admissibilidade da representação, nos termos do art. 94, § 2º, c/c art. 99, § 2º, ambos da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, entendo ser medida de boa economia processual e que pode homenagear o princípio da dialeticidade a prévia notificação das autoridades abaixo, a fim de que possam trazer aos autos as informações que entenderem pertinentes.

Assim, **DECIDO** preliminarmente pela **NOTIFICAÇÃO** do Prefeito Municipal de Muniz Freire, Senhor **Carlos Brahim Bazzarella**, e do Secretário Municipal de Saúde, Senhor **Haystem Soares Custódio Gomes** para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, apresentem a esta Corte de Contas justificativas prévias, bem como documentos/informações que entendam necessários para melhor apreciação do feito, acerca dos questionamentos constantes da representação em questão, cuja cópia deverá ser disponibilizada junto ao Termo de Notificação, alertando-os de que o descumprimento poderá resultar na aplicação da multa prevista no art. 135, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012.

À Secretaria Geral das Sessões para as comunicações devidas, **por meio eletrônico**, promovendo-se todos os demais impulsos necessários. Após, tais providências, retornem os autos ao gabinete do Relator.

**LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**  
Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913